

Parecer nº 71/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0011670/2025-63

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Nilton Cesar Camilo	CPF/CNPJ: 136.666.828-63
Endereço: Rua João Darcie, nº 171	Bairro: Jardim Bela Vista
Município: Divinolândia	UF: SP
Telefone: (35) 3591-2015	E-mail: terrasig.consultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Maria da Penha Marcondes	CPF/CNPJ: 064.162.988-56
Endereço: Rua Padre Henry Mothon, nº 200	Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF: MG
Telefone: (35) 3591-2015	E-mail: terrasig.consultoria@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Paca Ipiranga	Área Total (ha): 219,5507
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.149 Livro: 2-P Folha: 89 Comarca: Cabo Verde - MG	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.613 Livro: 2-AI Folha: 55 Comarca: Cabo Verde - MG	
Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Registro nº 3.149 e nº 6.613	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0431 ha.	hectare

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Irrigação de área agrícola		70

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta estacional semidecidual	área antropizada	0,0431

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2025

Data da vistoria: 15/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2025

Data de emissão do parecer técnico:

**2. Objetivo**

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP 0,0431 ha para regular escavado para irrigação. A área de intervenção está localizada na Fazenda da Paca Ipiranga, no município de Divisa Nova/MG.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel, Fazenda da Paca Ipiranga com área total de 219,5507 ha no município de Divisa Nova/MG. Este imóvel equivale a 8.44 módulos fiscais e situa-se no Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH GD3 – ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNA referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 12,08 %, equivalente a 2.620 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49 - 16/06/2015

- Área total: 219,5507 ha

- Área de reserva legal: 43,9743 ha (20,03 %)

- Área de preservação permanente: 17,0367 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 195,4308 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada  
( ) A área está em recuperação  
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localiza a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Foi solicitada Intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação, em caráter corretivo, abrangendo área de 0,0431 hectares. A intervenção para um tanque escavado localizado fora da Área de Preservação Permanente (APP), utilizado para irrigação em uma área de 70 ha para horticultura. A área de integração ao município de Divisa Nova/MG.

Em vistoria foi constatado nascente difusa em área adjacente a intervenção, sendo contatado área de intervenção e APP de 0,12ha.

Foi proposto inicialmente recomposição da APP no próprio imóvel, em área de recomposição obrigatória e também em sobreposição com a reserva legal. Com isso foi solido (doc.115351978) nova proposta de compensação por intervenção em APP em 0,12ha, conforme área verificada em vistoria, em conformidade com os artigos 75 a 77 do Decreto

Taxa de Expediente: DAE 1401354528492 Valor R\$ 851,77 (pago em 07/04/2025).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural e prioridade de conservação baixa para ictiofauna, herpetofauna, invertebrados, baixa flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hidráulicos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: Não se aplica

##### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 15/05/2025 na presença do Analista Ambiental Pedro Martucci MASP 1202028-5 e da Analista Ambiental Regina Pimenta Assunção, MAS técnica no imóvel a fim de embasar análise do processo.

O local solicitado para intervenção ambiental se encontra em área de preservação permanente. No local e por imagem de satélite, se pode constatar que a área solicitada para tanque escavado para irrigação é 0,12ha diferente do solicitado 0,0431 ha.

Foi feito captação por gravidade no curso d'água conforme imagem:



15 de mai. de 2025, 14:12:52

**Imagen:** Local onde foi feita intervenção para captação de água.

Em vistoria foi constatado nascente difusa ao lado da intervenção, conforme imagem.



15 de mai. de 2025, 14:07:12

**Imagen:** Água da nascente difusa escoando para a intervenção realizada (Foto - vistoria técnica em 15/05/2025).

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** O relevo do empreendimento está inserido na região do Planalto de Poços de Caldas, dentro da unidade geomorfológica dos Patamares de Varginha. As declividades variando entre 0% e 8% e altitudes entre 601 e 800 metros acima do nível do mar. Essa configuração influencia diretamente a dinâmica hídrica do local, favorecendo chuvas. A baixa declividade reduz a velocidade do escoamento superficial, fazendo com que a água se acumule nas áreas mais rebaixadas e com menor capacidade de permanecer alagadas por períodos prolongados, principalmente onde o solo apresenta menor taxa de infiltração ou onde há influência da rede hidrográfica local.

- **Solo:** No empreendimento, de acordo com o Mapeamento de solos (Semad/UFV), é possível encontrar o Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd17) e o Latossolo vermelho distrófico (LVAd17). É caracterizado por um alto grau de intemperismo, baixa fertilidade natural e textura predominantemente argilosa, apresentando coloração variando entre ferro e alumínio. Esse tipo de solo apresenta boa drenagem e elevada capacidade de infiltração de água, sendo comum em regiões tropicais úmidas. Já o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2) possui coloração avermelhada e caracteriza-se por elevada acidez, baixa saturação de bases e alta estabilidade estrutural. Assim como os demais Latossolos, é profundo, bem drenado e apresenta boa aptidão agrícola e fertilização.

- **Hidrografia:** O município de Divisa Nova está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande (BHRG), e nas Bacias Hidrográficas Estadual CBH do Entorno, com diversas nascentes que contribuem para a formação e manutenção do Rio Cabo Verde, um dos cursos d'água responsáveis pelo abastecimento do reservatório de Furnas, responsável pela produção de energia e para o desenvolvimento socioeconômico da região. A Fazenda da Paca Ipiranga possui uma rede hidrográfica pouco extensa, totalizando aproximadamente 10 km de extensão, de maneira relativamente homogênea. Entre esses corpos hídricos, destaca-se um trecho do Rio Cabo Verde, que delimita a divisa da propriedade. De acordo com os dados disponibilizados, a demanda hídrica da atividade desenvolvida no empreendimento é autorizada pela certidão: — Pecuária, irrigação, vazão de 41 L/s durante 21 horas/dia, coordenadas Lat 21°28'33,7"S e Long 46°16'48,8"W.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** A propriedade Fazenda da Paca Ipiranga, está localizada no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019) e, de acordo com a camada “Mapeamento florestal (IEF)”, disponibilizada pelo governo federal.

IDE-SISEMA, os fragmentos de vegetação existentes na propriedade são classificados como Floresta estacional semidecidual montana. Esta floresta ocorre em áreas montanhas. Uma das principais características desta tipologia é a perda parcial de folhas durante a estação seca. A estrutura do dossel nesse tipo de floresta é notavelmente cor em altura e densidade, criando microambientes diversos e habitats para uma grande variedade de fauna. Entre as espécies mais comuns encontradas nesse tipo de floresta, destaca-se Jatobá (*Hymenaea spp.*), Ipê (*Tabebuia spp.*), Jacarandá (*Dalbergia spp.*), Cedro (*Cedrela fissilis*), o Pau-Brasil (*Pau brasil echinata*), o Jequitibá (*Cariniana legalis*), além de outras plantas nativas. A vegetação na área da intervenção é típica de ecossistemas alterados com elevada pressão antrópica, uma vez que o local era utilizado como pastagem. A invasão reflete a ausência de estrutura vegetal. A intervenção realizada não envolveu a supressão de vegetação. Diante disso, considerando a inexistência de supressão de vegetação, cabe ressaltar que, a propriedade se encontra fora das áreas de Restrição Ambiental, como Unidades de Conservação, Áreas Protegidas e Áreas Prioritárias para Conservação.

**- Fauna:** A Mata Atlântica é conhecida por sua fauna diversificada, que inclui uma grande quantidade de espécies endêmicas, o que significa que são exclusivas desse bioma e, portanto, a fragmentação e destruição do habitat têm colocado muitas dessas espécies em risco de extinção. Este bioma conta com, aproximadamente, 261 espécies de mamíferos, 340 de anfíbios e 350 de peixes. Além disso, há uma vasta variedade de insetos e outros invertebrados, algumas das quais ainda podem não ter sido descobertas. Entre os animais, destaca-se o pintado, bicho-preguiça, capivara, jaguatirica e cachorro-do-mato. As informações sobre a fauna na área de intervenção, obtidas a partir de dados secundários, estão descritas no relatório.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado no documento 111139325 justificativa de rigidez locacional para o ponto escolhido que minimiza a distância até a casa de máquinas, reduzindo a necessidade de vegetação, além de permitir o retorno direto da água ao corpo hídrico sem comprometer as vazões. Alternativas locacionais exigiriam um trajeto maior, mais obras e maior impacto ambiental.

#### 5. Análise técnica

O imóvel possui área total de 219,5507 ha no município de Divisa Nova/MG. A intervenção solicitada sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação constatado que a área de intervenção em APP é de 0,12ha.

A intervenção tem por finalidade a regularização das estruturas destinadas à captação e condução de água para um tanque escavado localizado fora da Área de Preservação Permanente para horticultura. A captação ocorre por gravidade, por meio de um canal construído para essa função. Paralelamente, foi implantado um segundo canal para o retorno da manutenção da vazão à jusante. A área de intervenção está localizada na Fazenda da Paca Ipiranga, no município de Divisa Nova/MG.

O requerente possui outorga para captação de água concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) através da Portaria nº 1805395/2024, processo N° 6536/2025. Em vistoria foi constatado a intervenção em APP sem autorização em área superior ao solicitado na regularização. No tocante as irregularidades apuradas foi lavrado o Auto de Infração nº 703928/2025, embargando 0,12ha de APP desprovida de vegetação da propriedade.



**Imagem: Perímetro da fazenda Paca Ipiranga em amarelo, reserva legal em verde, intervenção em vermelho e proposta de compensação em azul(fonte: Google Earth)**

A proposta de compensação apresentada estava em sobreposição com a reserva legal, por isso foi solicitado via ofício de informações complementares (doc 115351978) novo 0,12ha, conforme área verificada em vistoria, em conformidade com os artigos 75 a 77 do Decreto 47.749, de 2019. A proposta apresentada, embora possua 0,12ha não atende à proposta em APP, em sobreposição com área de recomposição obrigatória, e outra parte em área comum.

Desta maneira, e pelos motivos já expostos, sou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado no processo.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

## 6. Controle processual

### 6.1 Relatório

Foi requerida por Nilton Cesar Camilo, inscrito no CPF sob o nº 136.666.828-63, a autorização corretiva para intervenção em APP sem supressão em área de 0,0431 ha, visando tanque escavado para irrigação, localizada na "Fazenda da Paca Ipiranga", no município de Divisa Nova/MG, cadastrado no CRI sob o nº 3.149 e nº 6.613.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado pelo Analista Ambiental e gestor do processo que "... as informações prestadas nos registros do CAR apresentam vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida."

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 111139322).

Foi verificado a dominialidade da área. Propriedade (doc. SEI 111139251) e Contrato e Arrendamento (doc. SEI 111139255).

A atividade desenvolvida "G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" é passível de licenciamento. O local de solicitação de intervenção ambiental foi objeto do Auto de Infração nº 703928/2025 lavrado com base no Auto de Fiscalização nº 503657/2025 de 15/05/2025.

**A multa ambiental foi integralmente quitada** (doc. SEI 119820329), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.7 ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

*Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas. Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*(...)*

*Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração.*

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, que "A proposta de compensação apresentada estava em sobreposição com a reserva legal, por isso foi solicitado via ofício proposta de compensação por intervenção em APP em 0,12ha, conforme área verificada em vistoria, em conformidade com os artigos 75 a 77 do Decreto 47.749, de 2019. A proposta de compensação, por conter apenas uma fração da área proposta em APP, em sobreposição com área de recomposição obrigatória, e outra parte em área comum."

Neste diapasão, o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes modalidades:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PRADA, não está em consonância ao artigo 75. Desse modo, em razão da impossibilidade jurídica de aceitar a proposta de compensação pela intervenção em APP, sugiro o indeferimento do processo. Ressalta-se que fora nova área de compensação, uma vez que a proposta inicial não foi aceita, pois estava em sobreposição com a reserva legal. Nova proposta fora apresentação em desconformidade com o art. 75 do Decreto 47.749/2019.

Dante do exposto e considerando o parecer técnico conclusivo, que sugere o indeferimento do processo, bem como o descumprimento da legislação vigente, especialmente no art. 75, CONFIRMA-SE O INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental para regularização da captação e condução de água para um tanque escavado no município de Divisa Nova/MG.

### 6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade e sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, incluindo as atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental, incluindo as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

## Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, considerando a análise técnica realizada, que evidenciou a inadequação da proposta de projeto, respaldo técnico, jurídico ou normativo para o prosseguimento do requerimento.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em áreas de preservação permanente – APP - área de 0,0431 ha com finalidade a regularização das estruturas destinadas à captação e condução de água para um tanque escavado na Fazenda da Paca Ipiranga, município de Divisa Nova/MG.

## 8. Medidas compensatórias

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. Reposição Florestal

Não se aplica.

## 10. Condicionantes

Não se aplica.

---

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto  
MASP: 1.202.028-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 28/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120409549** e o código CRC **6EIEFBA7**.